



Rio de Janeiro, 17 de abril de 2012

Ref.12-04-17-COMINAD-APRECIÇÃO_CASO_CARLOS_CARBINATTI(00)

RELATÓRIO FINAL

Processo: 02.2012-TM

Ilmo. Presidente e diletos Membros do Comitê Executivo,

A Comissão designada para apurar os fatos relacionados ao processo de apreciação das posturas antidesportivas imputadas ao atleta Carlos Alberto Carbinatti Jr, concluso em 16-04-2012, vem apresentar o Relatório Conclusivo de seus trabalhos.

1 - Dos fatos

Do que foi possível a esta Comissão apurar, verifica-se:

- I) que o atleta Carlos Alberto Carbinatti Jr, tendo sido orientado por diversas vezes, sobre a regularização do seu passaporte, para que chegasse em tempo hábil, já que a inscrição junto ao Aberto da Hungria 2012 já havia sido feita e as passagens emitidas, se manteve inerte, demonstrando total falta de compromisso com a equipe e com o Tênis de Mesa Paralímpico Nacional;
- II) que foi-lhe indicada uma forma de tirar um novo passaporte, em 24 horas, bem como, informado o passo a passo, assim como o local a ser feito, em São Paulo-SP. Porém, contrariando indicações, o atleta fez a solicitação de novo passaporte em Piracicaba;
- III) que começou a buscar a renovação de passaporte, seguindo todas as orientações da Polícia Federal e da comissão técnica CBTM. Foram enviados todos os documentos necessários à PF, como passagens compradas e declarações de eventos internacionais que iria participar.

2 - Conclusões

Do exposto, após detida análise dos fatos, duas situações pudemos depreender dos fatos, senão vejamos, a uma por falha do atleta, e outra por falha do sistema. A falha do atleta foi em não ter renovado o passaporte no prazo mencionado, deixando para uma data muito próxima da viagem à Hungria para fazê-lo. A falha do sistema foi da Polícia Federal, na qual não seguiu o pedido do atleta de registrar o passaporte como emergência (que ficaria pronto em 72h, em Piracicaba), e o fez como passaporte comum, seguindo o tempo médio de 07 dias úteis. Vale ressaltar que o atleta deu entrada no novo passaporte em 22 de fevereiro, com embarque marcado para 29 do mesmo mês.

Assim, outra alternativa não há, senão opinarmos pela aplicação de pena no valor do *no-show* (UD 250,00) e do valor pago no ato da inscrição do citado evento (€ 565,00), perfazendo o *totum* de **R\$ 1.868,70 (hum mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta centavos)**, devendo ser recolhido tal quantia no prazo de **(05) cinco dias** da publicação deste, ocasião em que seu cadastro junto ao CBTM-Web ficará bloqueado para quaisquer atividades desportivas. Após isto, o presente deverá seguir com todos os efeitos de praxe, sendo, inclusive, encaminhado ao STJD para ciência e providências que entender necessárias.



Rio de Janeiro, 17 de abril 2012.

DANIELLE COELHO SCHROEDER

WALQUIRIA LIMA SAN-THIAGO

AMANDA CORDEIRO

Secretária da Comissão de Inquérito Administrativo